



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 174/2008

Contrato para prestação de serviços de consultoria, análise e orientação com vistas à estruturação e consolidação do Programa de Desenvolvimento de Equipes e Lideranças, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 25 do Procedimento CMP/SAO n. 409/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa FLARC Serviços Empresariais Ltda. ME, de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa FLARC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o n. 04.178.858/0001-00, localizada nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, Senhor Flavio Rodrigues Costa, inscrito no CPF sob o n. 612.428.706-44, residente e domiciliado em Palhoça/SC, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de serviços de consultoria, análise e orientação com vistas à estruturação e consolidação do Programa de Desenvolvimento de Equipes e Lideranças, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação da empresa FLARC Serviços Empresariais Ltda. ME, para prestação de serviços de consultoria, análise e orientação com vistas à estruturação e consolidação do Programa de Desenvolvimento de Equipes e Lideranças do TRESA, oferecendo suporte técnico à equipe de servidores da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 409/2008, de 02/10/2008, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 22/09/2008, contendo o valor dos serviços a serem prestados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados em 5 (cinco) encontros de 4 (quatro) horas cada um, sendo 1 (uma) hora de atividade não presencial em cada encontro, totalizando 20 (vinte) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.1.1. O valor da hora de consultoria é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

4.1. Os encontros previstos na Cláusula Segunda deverão ocorrer em, no máximo, 40 (quarenta) dias.

4.1.1. A Contratada deverá apresentar o projeto do programa detalhado em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do último encontro.

4.2. O presente Contrato terá vigência até o recebimento definitivo do objeto.

4.3. Os prazos fixados nas subcláusulas 4.1 e 4.2 terão início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a entrega do projeto do programa detalhado, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o aceite e atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.128.0570.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos da Justiça Eleitoral, Elemento de Despesa 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria, Subitem 01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE001549, em 09/10/2008, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quinta deste Contrato;

9.1.2. promover, através do seu representante, o servidor titular da função de Coordenador de Educação e Desenvolvimento, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços, nas condições, no preço e no prazo estipulados neste Contrato e em sua proposta (Procedimento CMP/SAO n. 409/2008);

10.1.2. realizar as reuniões na sede do Contratante;

10.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 409/2008; e

10.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 11.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 11.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 11.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de outubro de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FLAVIO RODRIGUES COSTA
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO